

**Proposta final da Visiona Tecnologia Espacial para assinatura do
Acordo Coletivo de Trabalho da PLR 2020
(em conformidade com a Reunião da
Comissão de Negociação de 05/08/2020)**

1. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR – EXERCÍCIO 2020

1.1. Da PLR

1.1.1. A Remuneração Variável da Visiona, para o exercício de **2020**, está baseada no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“Programa de PLR” ou “Programa” ou “PLR”), conforme o disposto na Lei nº. 10.101/00, e tem como objetivo principal atender as necessidades imediatas e futuras vinculadas à estratégia e à gestão da organização em termos de remunerar empenho, esforço, dedicação, desempenho, produtividade e criatividade, de modo individual e coletivo.

1.1.2. A PLR será paga, com base no Programa de PLR abaixo descrito, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) a Visiona atinja, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas em seu Plano de Ação (“PA”) para o exercício de **2020**; e

(ii) sejam atendidos os critérios de participação por cada empregado, assim considerados individualmente; e

(iii) o empregado atinja, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas em seus respectivos PAs.

1.1.3. As avaliações dos PAs individuais, bem como, a análise das condições de elegibilidade/critérios de participação de cada empregado, serão realizadas até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2021. O atendimento das metas pela Visiona será divulgado até o dia 30 (trinta) de abril de 2021.

1.2. Da elegibilidade e dos critérios de participação

1.2.1. São elegíveis à PLR, exceção feita ao disposto no item 1.2.2. abaixo, todos os empregados e Diretores da Visiona, desde que atendidos também os critérios estabelecidos no presente item.

1.2.2. Estão expressamente excluídos do Programa de PLR os membros Conselho de Administração e de eventuais Conselhos Consultivos e/ou de Auditoria, se existirem, bem como os membros do Conselho Fiscal, se este estiver instalado, sempre sem prejuízo da participação de mencionados membros, no Programa, na hipótese de exercerem, também, posições outras na Visiona.

1.2.3. Os seguintes critérios de participação deverão ser observados:

(a) aqueles que trabalharem por, pelo menos, 90 (noventa) dias ininterruptos e consecutivos, na forma do disposto na legislação em vigor, ao longo do exercício de **2020**, participarão, sempre de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, sem prejuízo, contudo, da aplicação do disposto nas alíneas (b) e (c) abaixo;

**Proposta final da Visiona Tecnologia Espacial para assinatura do
Acordo Coletivo de Trabalho da PLR 2020
(em conformidade com a Reunião da
Comissão de Negociação de 05/08/2020)**

- (b) aqueles que forem desligados, por justa causa, durante o exercício de **2020**, não serão elegíveis;
- (c) aqueles que forem desligados sem justa causa, ou aqueles que solicitarem seu desligamento, durante o exercício de 2020, poderão, a critério da Visiona, receber sua participação no Programa, sempre de forma proporcional e levando em consideração os resultados efetivamente entregues pelo empregado.
- (d) as empregadas afastadas por licença-maternidade não terão deduzido de sua PLR o período de afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se o grau de realização das metas pactuadas no respectivo PA;
- (e) os empregados afastados por licença-paternidade não terão deduzido de sua PLR o período de afastamento, até o limite de 20 (vinte) dias, observando-se o grau de realização das metas pactuadas no respectivo PA; e
- (f) os empregados afastados por auxílio-doença não terão deduzido de sua PLR o período de afastamento, até o limite de 120 (cento e vinte) dias após o início do afastamento, observando-se o grau de realização das metas pactuadas no respectivo PA.

1.2.3.1. Para a aplicação da proporcionalidade prevista no presente item, aplicar-se-á o mesmo critério que é o adotado para o cálculo do pagamento do 13º. Salário.

1.3. Da apuração dos resultados da Visiona e das avaliações individuais dos elegíveis

1.3.1. Sempre observados os critérios de participação detalhados no item anterior, o pagamento da participação nos resultados da Visiona somente será efetuado aos elegíveis caso:

- (a) a Visiona tenha atingido, durante o exercício de **2020**, pelo menos, 70% (setenta por cento) das seguintes metas estabelecidas em seu Plano de Ação ("PA"), quais sejam, e:
 - SGDC: i) Assinatura e execução do contrato de apoio e manutenção; ii) Suporte na migração dos centros de controle (15%)
 - VCUB: i) Versão de voo do SDR, OBDH e AOCS até Nov/20; ii) Conclusão da montagem (sem testes) em 2020 (30%)
 - Resultados Econômicos e Financeiros: i) Resultado líquido superior a R\$-4,1 milhões; ii) movimento de caixa superior a R\$-23,6 milhões, nos resultados consolidados para o exercício de 2020 (25%)
 - Desenvolvimento de Novos Negócios: i) Desenvolvimento de soluções de valor agregado para o VCUB – 2 soluções verticais de negócio (20%)
 - Compliance: i) Participação do treinamento mandatório - visão geral do programa (10%)

**Proposta final da Visiona Tecnologia Espacial para assinatura do
Acordo Coletivo de Trabalho da PLR 2020
(em conformidade com a Reunião da
Comissão de Negociação de 05/08/2020)**

(b) o empregado elegível tenha atingido a meta mínima prevista em seu PA individual, conforme descrito no item abaixo.

1.3.2. Os empregados elegíveis serão avaliados por sua performance individual, sempre de forma conjunta, por seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), sendo que o empregado elegível deverá ter atingido, durante o exercício de **2020**, pelo menos 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas em seu PA individual. Caso o empregado elegível não tenha atingido percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas em seu PA individual, não obstante a Visiona tenha atingido o percentual estabelecido no item 1.3.1. "a" acima, o empregado nada receberá a título de PLR.

1.3.2.1. O formulário modelo de PA individual (**ANEXO I**) para pactuação de metas e para avaliação deverá ser preenchido de acordo com o que vier a ser pactuado entre o empregado e o seu respectivo superior hierárquico, sempre tendo como base o PA da Visiona.

1.3.3. O pagamento para os empregados elegíveis que tiverem atingido a meta será realizado, desde que observado o disposto no item 1.3.1, alíneas "a" e "b", acima, em uma única parcela, preferencialmente até o dia 28 (vinte e oito) de abril de 2020 podendo, entretanto, por questões de ordem operacional, ser realizado até o último dia do mês de junho de 2020.

1.3.3.1. Os valores apresentados acima deverão sofrer o desconto do IRRF, conforme legislação específica (Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 12.832/2013).

1.3.4. Em caso de falecimento do empregado elegível que tiver atingido a meta acima mencionada, o valor devido, a título de PLR, será pago ao(s) beneficiário(s) designado(s), em formulário próprio (**ANEXO II**), pelo empregado elegível.

1.4. Da apuração do valor de PLR

1.4.1. Os empregados elegíveis, sempre observados os itens acima, receberão sua participação nos resultados tendo por base os critérios a seguir estabelecidos, sendo certo que, para a base de cálculo, será adotado o salário de **dezembro de 2020** ou valor equivalente ao último salário percebido, nas hipóteses previstas na alínea "c" do item 1.2.3. acima, sem considerar qualquer espécie de adicional, mesmo que habitualmente pago pela empresa.

TABELA DE MÚLTIPLOS SALARIAIS MÁXIMOS POR NÍVEL FUNCIONAL

NÍVEL FUNCIONAL	MÚLTIPLOS SALARIAIS
Gerentes e Diretores	2 (dois)
Demais Níveis Funcionais	1 (um)

1.4.2. Os empregados receberão sua participação, proporcionalmente ao grau de alcance das metas pactuadas nos respectivos PAs individuais, conforme estabelecido no item 1.3.2. acima, ficando limitado em 100% (cem por cento) o percentual máximo de alcance das referidas metas.

**Proposta final da Visiona Tecnologia Espacial para assinatura do
Acordo Coletivo de Trabalho da PLR 2020
(em conformidade com a Reunião da
Comissão de Negociação de 05/08/2020)**

1.5. Das Condições Gerais

1.5.1. As Partes acordam que eventuais revisões, neste Instrumento, durante a sua vigência, poderão ser efetuadas desde que em comum acordo.

1.5.2. Conforme o disposto no art. 3º, da Lei nº. 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

1.6. Do Prazo de Vigência

1.6.1. As cláusulas e condições deste Acordo vigorarão até 31 (trinta e um) de julho de 2021.

ANEXO I

NOME DO EMPREGADO			
VISIONA			
CONTRATO DE RESULTADOS			
EXERCÍCIO 2020			
RESULTADOS PREVISTOS NO PROGRAMA AÇÃO (80%)	PESO	AUTO AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO FINAL
	%		
TOTAL RESULTADOS PA	80%		
RESULTADOS EMPRESA - PLANO AÇÃO VISIONA (10%)			

**Proposta final da Visiona Tecnologia Espacial para assinatura do
Acordo Coletivo de Trabalho da PLR 2020
(em conformidade com a Reunião da
Comissão de Negociação de 05/08/2020)**

Estou ciente que, a partir desta data, qualquer indicação de beneficiário(s) feita anteriormente estará automaticamente inválida.

Assinatura do(a) Empregado(a)

Data e Local